

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS
Resolução – CONSEPE - n.º 105/31/01/2008

Estabelece normas para a realização das atividades complementares obrigatórias nos cursos de graduação do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – UNILESTE-MG.

O Reitor do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias, como presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, CONSEPE, tendo em vista o disposto nos Artigos 11 e 12 do Estatuto, *ad referendum* do CONSEPE,

RESOLVE:

Da Caracterização das Atividades Complementares

Art. 1º Conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos, as Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores do perfil do formando, que possibilitam o reconhecimento por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, adquiridas, inclusive, fora do ambiente escolar.

Parágrafo único. As Atividades Complementares são de caráter obrigatório e têm sua carga horária regulamentada pela Resolução CNE/CES nº 2 de 18 de junho de 2007 e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, que definem as especificidades de cada curso.

Art. 2º. Consideram-se Atividades Complementares, cuja carga horária consta da grade curricular, as relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, previstas nesta Resolução, registradas no UNILESTE-MG ou na instituição onde foram realizadas, integrantes da matriz curricular de cada curso de graduação, compatíveis com o seu projeto pedagógico, e aprovadas pela sua Coordenação.

Art. 3º São Atividades Complementares de Ensino:

- I. disciplina complementar - ofertada pelo UNILESTE-MG, ou fora dele, de livre escolha do aluno, excluídas as disciplinas obrigatórias do seu curso, condicionada à existência de vagas;
- II. estágio não obrigatório;
- III. monitoria;
- IV. atividades de estudos dirigidos;
- V. outras atividades aprovadas pela Coordenação do Curso.

Art. 4º São Atividades Complementares de Extensão:

- I. projetos de extensão caracterizados como atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, envolvendo professores e alunos, desenvolvidos com a comunidade;
- II. cursos de extensão, atividades que visam produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos e técnicas, numa determinada área de estudos, visando a capacitação continuada ou a produção de novos conhecimentos;
- III. eventos de extensão, desenvolvidos sob forma de seminários, conferências, debates, jornadas, atividades desportivas, visitas técnicas, exposições, espetáculos e similares.

Art. 5º Consideram-se Atividades Complementares de Pesquisa as ações sistematizadas, voltadas para a investigação científica de tema relevante para a sociedade e para o conhecimento.

Da Operacionalização das Atividades Complementares

Art. 6º O projeto pedagógico de cada curso definirá o período de realização da carga horária das Atividades Complementares.

Art. 7º As atividades de estudos dirigidos, previstas no inciso IV do artigo 2º, são obrigatórias e sua carga horária total será de 30% (trinta por cento) da carga horária total de atividades complementares estabelecida na grade curricular do curso.

§ 1º Compete ao Centro de Estudos Dirigidos, subordinado à Gerência do Núcleo de Educação Virtual, estabelecer e avaliar as atividades de estudos dirigidos.

§ 2º Para a validação da carga horária das atividades de estudos dirigidos, definidas para cada período letivo, o aluno deverá realizar, no mínimo, 75% das atividades previstas para o período e obter nota mínima de 70 (setenta) na avaliação dessas atividades ao final do período letivo.

Art. 8º A Coordenação do Curso, respeitado o projeto pedagógico, atribuirá carga horária às Atividades Complementares, observados os seguintes critérios:

- I. o número de horas constante nos comprovantes de participação poderá ser computado integralmente;
- II. aos comprovantes sem especificação do número de horas poderão ser atribuídas até cinco horas.

Parágrafo único - Caberá à Coordenação do Curso a atribuição de carga horária às atividades mencionadas ou a outras atividades que considere pertinentes.

Art. 9º Fica a critério da Coordenação do Curso julgar a validade dos comprovantes apresentados pelo aluno e a computação das respectivas cargas horárias.

Parágrafo único - Em caso de discordância dos julgamentos a que se refere o caput deste artigo, o aluno poderá requerer a revisão, por escrito e devidamente circunstanciada, à Direção da área do curso que adotará as medidas para análise do mérito da questão.

Art. 10º Os alunos devem obedecer as datas de entrega dos comprovantes de Atividades Complementares estipuladas regularmente pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Os comprovantes originais serão devolvidos ao interessado, após conferência e certificação da cópia entregue.

Do Registro

Art. 11. O registro e a publicação da carga horária das Atividades Complementares serão feitos semestralmente pela Secretaria de Ensino

Superior, após a validação do cumprimento das horas pela Coordenação do Curso, constando do histórico escolar apenas a carga horária total realizada.

Da Cobrança

Art. 12. O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS não se obriga ao reembolso de qualquer ônus financeiro incorrido pelo aluno para o cumprimento das Atividades Complementares.

Art. 13. O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS não poderá obrigar o aluno à realização de atividade complementar que implique ônus financeiro além da anuidade contratual do curso.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. O disposto no artigo 6º desta Resolução aplica-se apenas aos alunos que se matricularam a partir do ano de 2007.

Art. 15. Não se consideram Atividades Complementares aquelas desenvolvidas fora do período de integralização do curso, salvo nos casos de equivalência.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e das decisões deste caberá recurso ao Conselho Universitário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 31 de janeiro de 2008.



Prof. Genésio Zeferino da Silva Filho
Reitor